

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 883/2024

Caaporã em 27 de Março de 2024.

**CRIA O SELO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL  
“EMPRESA AMIGA DA MULHER”  
CERTIFICANDO AS EMPRESAS QUE  
PRIORIZEM A CONTRATAÇÃO, FORMAÇÃO E  
QUALIFICAÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE  
VIOLENCIA DOMÉSTICA.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA** no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social, “Empresa Amiga da Mulher”, que poderá ser concedido à pessoas jurídicas de direito privado que atuem em parceria com o Poder Público Municipal, no desenvolvimento de ações que objetivem, por meio de ações que promovam qualificação e formação, a inserção de mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Serão relevantes para a concessão do selo distintivo às ações que resultarem em:

- I- Treinamentos de qualificação, para exercício de função reconhecida pela Classificação Brasileira de Ocupações- CBO, instituída pela Portaria nº 397 de 10 de outubro de 2002;
- II-cursos de formação e habilitação para exercício de determinada profissão;
- III-contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;
- IV-termos de convênio, ou instrumento congênere celebrado junto ao Poder Público Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional e social à mulher vítima de violência doméstica, através de formação, qualificação, educação e ainda ações mitigadoras e de conscientização sobre o tema.
- V-desenvolvimento ou apoio ao desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e formação realizadas pela sociedade civil organizada;
- VI-apoio ou desenvolvimento de ações ou estudos que incentivem o empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** A concessão do selo distintivo a que se refere esta Lei deverá ser requerida pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Caaporã-PB.

**§1º** O Selo “Empresa Amiga da Mulher” terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nos incisos do art. 2º desta Lei.

**§ 2º** Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

**§3º** O ofício mencionado no “caput” deste artigo deverá estar acompanhado de documentação comprobatória das ações ensejadoras da concessão do selo distintivo.

**§4º** O ofício de requerimento, mencionado no parágrafo anterior, será submetido à Comissão de Constituição e Justiça que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

**§5º** A Pessoa Jurídica de Direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 27 de Março 2024.

**CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO**  
-Prefeito-



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AEB-ACFA-368F-D22A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 02/04/2024 09:53:22 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/0AEB-ACFA-368F-D22A>